



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03123/89

Denúncia. Cidades Hortigranjeiras da Paraíba S.A – CIDHORT/PB. Perda de objeto. Suspensão definitiva do andamento do processo. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 00035/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 03123/89, que trata de denúncia versando sobre admissão irregular de funcionários ocorrida na então CIDHORT/PB - Cidades Hortigranjeiras da Paraíba S.A, durante o exercício de 1989.

CONSIDERANDO que os fatos informados pelos denunciantes referem-se a matérias já examinadas no bojo do processo de inspeção especial realizada em 1999 na EMPASA, conforme decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 845/04, fato este que caracteriza a perda do objeto do presente processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) **Determinar a suspensão definitiva do andamento do presente processo**, sem apreciação do mérito, ordenando o **arquivamento** dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão.
- 2) **Dar conhecimento** aos denunciantes desta decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 14 de agosto de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral